



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

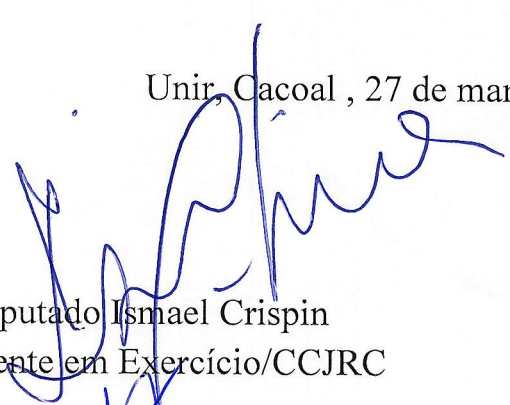
SECRETARIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
CICADÃ

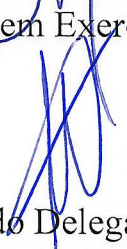
PARECER Nº 03/2025

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação Cidadã em reunião extraordinária realizada hoje, aprovou por unanimidade o parecer do relator Deputado Delegado Lucas, favorável ao Projeto de Lei nº 791/2025 de autoria do Deputado Cássio Gois que. Institui a Política Estadual de Prevenção e Combate à Síndrome de Burnout entre Profissionais da Saúde e da Educação no Estado de Rondônia.

Estiveram presente e votaram os Senhores Deputados: Delegado Lucas, Deputado Ismael Crispin, Delegado Camargo, Deputado Eyder Brasil. O Deputado Luizinho Goebel, votou de forma remota, e como convidado o Deputado Cirone Deiró e Deputado Cássio Gois.

Unir, Cacoal, 27 de março de 2025.


Deputado Ismael Crispin
Presidente em Exercício/CCJRC


Deputado Delegado Lucas
Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

RELATOR DA COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSITURA: Projeto de Lei Ordinária nº 791 de 25 de março de 2025.

AUTORIA: Deputado Cássio Gois PSD

EMENTA: Institui a Política Estadual de prevenção e combate à Síndrome de Burnout entre os profissionais da Saúde e da Educação no Estado de Rondônia.

PARECER: Relator Deputado Delegado Lucas Torres – PP

I - Do Relatório

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo excelentíssimo deputado Cássio Gois que, no exercício de sua atividade legislativa, sujeita à soberana deliberação desta Casa de Leis, que visa instituir a Política Estadual de Prevenção e Combate à Síndrome de Burnout entre os Profissionais da Saúde e da Educação no Estado. O projeto estabelece diretrizes para prevenir o esgotamento profissional, promover o bem-estar e garantir condições dignas de trabalho para esses profissionais.

Em justificativa o autor destaca que a síndrome de burnout afeta a qualidade de vida dos profissionais da saúde e educação, prejudicando também a eficiência dos serviços públicos; que o problema gera altos custos para o Estado e a sociedade e que a Constituição Federal assegura o direito à saúde e à segurança no trabalho, mas Rondônia ainda carece de uma legislação específica sobre o tema.

Como principais pontos na proposta destacamos: 1. Medidas preventivas contra a síndrome de burnout nos setores da saúde e educação; 2. programas de apoio psicológico e emocional para profissionais afetados; 3. redução da carga de trabalho e melhoria das condições laborais; 4. políticas de valorização profissional, incluindo incentivos e ajustes salariais; treinamentos para gestão do estresse e fortalecimento da saúde mental.

Nota técnica emitida pela constitucionalidade e legalidade;

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação, para análise sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais da proposta, tendo sido avocado a mim sua relatoria, o que passo a fazê-lo.

Este é o relatório.

II - Da Constitucionalidade, Legalidade, Técnica Legislativa e Redação

II. 1. Preliminares

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação tem sua competência definida no artigo 29 do Regimento Interno, dentre elas está a emissão de parecer de toda matéria distribuída, em relação aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, de técnica legislativa e redacional.

PALÁCIO MARECHAL RONDON

Av. Farquar, 2562 - Olaria - Porto Velho-RO

CEP: 76801-189

ATENDIMENTO: (69) 3218-1400

CNPJ: 04.794.681/0001-68

PALÁCIO MARECHAL RONDON



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

A identificação das fontes de financiamento para a execução da proposta inclui recursos do Fundo Estadual de Saúde e Bem-Estar no Trabalho, além de parcerias com instituições acadêmicas e organizações não governamentais (ONGs). **Destacamos a importância de garantir que os recursos estejam adequadamente planejados no orçamento estadual, de maneira que não comprometam as finanças do Estado e estejam dentro dos limites de gastos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), conforme dispõe o inciso III do art. 5º.**

II.3 - Técnica Legislativa

No que se refere à técnica legislativa e à redação, é fundamental destacar que o Projeto está em conformidade com as diretrizes da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que regulamenta a elaboração e a estrutura das leis, bem como com as disposições mais recentes do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

O projeto apresenta viabilidade jurídica e constitucional, recomendando-se sua tramitação legislativa e aprovação, **portanto, não há questões que prejudiquem a proposta.**

III – Da Conclusão

Tendo em conta o que ora expomos, considerando que o presente projeto atende aos requisitos formais exigidos e está em conformidade com os parâmetros de legalidade, constitucionalidade e regimentalidade, emitimos **voto favorável** ao Projeto de Lei Ordinária nº 791, de 25 de março de 2025, de autoria do Excelentíssimo Deputado Cássio Gois, que institui a **Política Estadual de Prevenção e Combate à Síndrome de Burnout** entre os profissionais da saúde e da educação no Estado de Rondônia.

Destacamos a importância de garantir que os recursos estejam adequadamente planejados no orçamento estadual, de maneira que não comprometam as finanças do Estado e estejam dentro dos limites de gastos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000, conforme dispõe o inciso III do art. 5 da referida proposta.

É importante ressaltar que este parecer se limita à análise de questões de ordem jurídica, abrangendo os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais, bem como a técnica legislativa empregada na presente proposição.

Este é o parecer, s.m.j

PARECER: FAVORÁVEL

Sala das Comissões, 27 de março de 2025.